CNT 4482



TERMO DE AUXÍLIO QUE ENTRE SI CELABRAM A UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ E RAFAEL DE MEDEIROS.

A UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ, instituição de educação superior, com sede na Av. Senador Attílio Fontana, 591-E, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, credenciada pelo Decreto Estadual n. 5.571, de 27 de agosto de 2002, mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Senador Attílio Fontana, 591-E, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n. 82.804.642/0001-08, doravante denominada simplesmente de UNOCHAPECÓ, neste ato representada pelo Vice-Reitor de Administração, Prof. Antonio Zanin, e Rafael de Medeiros residente e domiciliado (a) na cidade de Chapecó/SC, acadêmico (a) do curso de Curso Mestrado em Tecnologia e Gestão da Inovação da Unochapecó sob o código de matrícula nº 631813 doravante denominado (a) simplesmente de BOLSISTA, firmam este TERMO DE AUXÍLIO, observadas as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a concessão da Bolsa Cultural prevista no Edital n. 031/Reitoria/2015, que inclui, ademais, a cessão de uso de imagem por parte do BOLSISTA à UNOCHAPECÓ, bem como desenvolvimento e a execução da proposta de atividade de extensão **Grupo Coral Universitário Unochapecó.** 

Parágrafo único: Aplicam-se a este instrumento todas as disposições do Edital 031/Reitoria/2015.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este termo de auxílio é firmado com prazo determinado, com vigência de 01 de março à 31 de dezembro de 2015.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E BENEFÍCIOS

As bolsas terão um valor fixo de **R\$ 300,00 (trezentos reais),** sendo este montante obrigatoriamente descontado dos encargos educacionais (parcelas da semestralidade) devidos pelo BOLSISTA à UNOCHAPECÓ, sem possibilidade de pagamento em espécie.

- § 1: Para fazer *jus* ao recebimento do beneficio, o acadêmico terá de comprovar regularidade de participação nos ensaios e eventos institucionais, ou outras atividades propostas pela Diretoria de Extensão.
- § 2: O abatimento será efetuado até o dia 15 de cada mês, sendo que cabe a Diretoria de Extensão informar até o dia 30 ao Setor Financeiro esta condição.
- § 3: Os descontos de que trata esta cláusula serão realizados diretamente das mensalidades do curso acima referido independentemente de apresentação de recibo, servindo este como instrumento de autorização.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

As disposições deste termo não serão constitutivas de relação empregatícia da UNOCHAPECÓ com o BOLSISTA, respondendo exclusivamente o BOLSISTA por toda e qualquer responsabilidade decorrente das atividades firmadas, inclusive deslocamento, bem como responsabilidade civil, criminal, trabalhista e



tributária.

**Parágrafo único:** deverá o bolsista destinar 10 horas semanais para realização das atividades inerentes ao projeto.

## CLÁUSULA QUINTA – DA OMISSÃO OU TOLERÂNCIA

Qualquer omissão ou tolerância das partes da exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste termo de auxílio, ou no exercício de prerrogativa dele decorrente, não constituirá inovação ou renúncia, ou afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

## CLÁUSULA SEXTA - DA CEDÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É vedado ao **BOLSISTA** ceder ou transferir os direitos e obrigações deste termo de compromisso, salvo mediante consentimento prévio e escrito da **UNOCHAPECÓ**.

## CLÁUSULA SETIMA – DO DIREITO DE IMAGEM

O direito de imagem do BOLSISTA, vinculado às atividades ajustadas neste Termo de Auxílio e no Edital n. 031/Reitoria/2015, é cedido à UNOCHAPECÓ pelo prazo de vigência deste instrumento, podendo a Universidade fazer uso deste de acordo com a sua necessidade, inclusive com relação ao material publicitário a ser elaborado.

Parágrafo único: O material publicitário será confeccionado no período de vigência deste instrumento e poderá circular após o término deste prazo, sendo porém, vedada a confecção de novo material com a imagem do BOLSISTA após este período, a menos que haja nova pactuação, cedendo-se o direito de imagem por prazo ulterior.

## CLÁUSULA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

# <u>CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO</u>

Este termo de auxílio considerar-se-á resolvido a qualquer momento, de pleno direito, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando a parte infratora a consequente indenização das perdas e danos advindos.

Parágrafo Único: As partes poderão rescindir este contrato, devendo a parte comunicar a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Chapecó, estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam este **TERMO DE AUXÍLIO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que produza seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Chapecó (SC), 24 de fevereiro de 2015.

Prof. Antonio Zanin

Vice-Reitor de Administração

UNOCHAPECÓ

Nome: Lilian Beatriz Schwinn Rodrigues

CPF: 291.305.730-68

Rafael de Medeiros

**BOLSISTA** 

Jonathan Antonio Sufiatti

CPF: 062.437.239-17

SSEJUA CHAPPE

Recebido em: 03 03 15 Vice-Reitoria de Administração